

PORTARIA NORMATIVA n.º 19-2017/PR

Altera, em parte, a Portaria Normativa n.º 02-2006/PR.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais;

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI pelo Decreto estadual n.º 8.808 de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto n.º 9.054, de 21 de setembro de 2017;

Considerando a Instruções Normativas n.º 008-2017/SEGPLAN, exaradas pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º A Portaria Normativa n.º 02-2006/PR, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IPASGO, o sistema de padronização dos atos normativos, das comunicações administrativas, com suas respectivas formas de redação, elaboração, competência de expedição e publicação.

Parágrafo único. Os atos normativos e comunicações administrativas do IPASGO, observada a área de aplicação, devem ser elaborados de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 33, de 1º de agosto de 2001, as Instruções Normativas advindas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e com as orientações contidas nesta Portaria.

Art. 2º Compete à Gerência da Secretaria Geral e Ouvidoria a responsabilidade de acompanhar a implantação e o cumprimento das orientações contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A elaboração, revisão, numeração, controle e arquivo dos atos normativos e das comunicações internas são de responsabilidade:

I - da Gerência da Secretaria Geral e Ouvidoria, quando devam ser assinados pelo Presidente ou pelo Chefe de Gabinete deste Instituto;

II - da Chefia de cada unidade administrativa, quando, nos termos do Regulamento do IPASGO, devem ser editados por unidade hierarquicamente inferior ao titular da Presidência do Instituto.

[...]

Art. 4º ...

III - Resolução, decisão de órgão colegiado expedida para disciplinar matérias de competência do órgão, tendo como característica fundamental o estabelecimento de normas, diretrizes e orientações na consecução de um objetivo;

Art. 5º ...

II - Portaria Administrativa, ato de efeito interno pelo qual o presidente ou titulares de diretorias, em virtude de competência regimental ou delegada, expede determinações gerais ou especiais e/ou designa para funções e cargos secundários colaborador específico do Instituto, constitui comissões e grupos de trabalho, autoriza a institucionalização de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos.

[...]

Art. 9º As comunicações administrativas devem ser expedidas utilizando o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. A comunicação administrativa poderá ser expedida fora do sistema quando o documento exigir formatação incompatível com o editor do sistema ou não existir modelo disponível."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

2017.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 2 dias do mês de outubro de



Romeu Sussumu Kuabara
Presidente

BCM/ERS